



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Lei nº 2.562/2022

de 19 de outubro de 2022.

"Institui e Regulamenta a emissão da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) no âmbito do Município de Porto Nacional – TO, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL faz saber que foi aprovado por esta Casa de Leis e que a mesma sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Porto Nacional, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

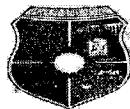
Art. 2º- A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art. 3º- É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

- I- Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS's), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Porto Nacional;
- II- Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
- III- Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
- IV- Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal eletrônico do Município na internet;

Art. 4º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 10 (dez) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação. O atestado médico será dispensado no ato da revalidação da CIA.

Parágrafo Único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Art. 5º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e photocópias.

§1º- No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Porto Nacional, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§2º- O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

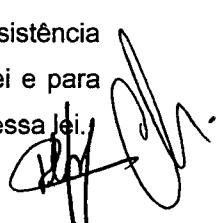
Art. 6º - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

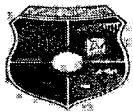
Art. 7º - O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIA, terão direito:

- I- De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Porto Nacional.
- II- À gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças e teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de Porto Nacional.
- III- À gratuidade em estacionamentos públicos e privados;

Parágrafo Único. Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de Porto Nacional, terão em suas placas indicativas de prioridade já previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com TEA tem prioridade total de atendimento, consistente na " fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas", notoriamente conhecida.

Art. 8º - O Município deverá, através das Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Educação promover uma ampla campanha para divulgar a aprovação dessa lei e para conscientizar toda a população, de forma geral, da necessidade de observar todos os itens dessa lei.



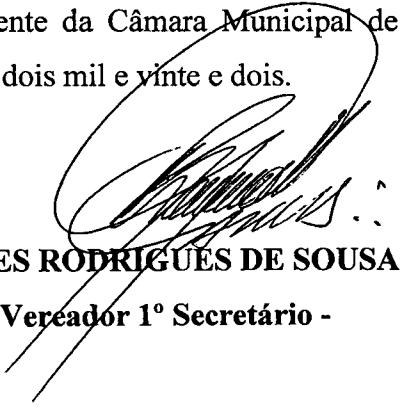


Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio XIII de Julho, Gabinete da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 19 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois.


ROZÂNGELA ROCHA MECENAS
- Vereadora Presidente -


CHARLES RODRIGUES DE SOUSA
- Vereador 1º Secretário -